Comissão Permanente de Licitação
Fls. 1457

CONTRATO Nº 924/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI** E A EMPRESA **MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº **28.973.504/0001-07**, **Pregão Eletrônico Nº 06/2021**, para **o fornecimento de medicamentos,** para atender as necessidades do município de PIRIPIRI-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital.

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (2021), de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.981/0001-55, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pelo Secretário de Saúde Municipal de Piripiri, **GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA**, portador do CPF nº 001.680.793-64, RG sob nº 2.062.695 SSP-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DE MATERIAIS**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º**28.973.504/0001-07**, estabelecida na Av.Nações Unidas,1054, Vermelha, CEP: 64.019-230, Teresina-PI, apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU, brasileiro , portador do CPF nº044.665.523-63, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para o fornecimento de medicamentos, para atender as necessidades do município de PIRIPIRI-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto n° 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para **o fornecimento de medicamentos**, para atender as demandas da Secretaria de Saúde Municipal, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da secretaria solicitante.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 1458

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da secretaria solicitante, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento

.O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

7. O quantitativo dos serviços fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

8. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

9. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 1459

fornecimento estabelecidos neste Contrato.

10. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 641.080,00 (seiscentos e quarenta e um mil e oitents reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora dos itens

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Marca	Unidade de medida	Quantidade	V. Unitário	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM 100 MG, TIPO USO TAMPONADO - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM 100 MG, TIPO USO TAMPONADO	BRASTERAPICA	Unidade	60.000,00	R$ 0,04	R$ 2.400,00
2	ÁCIDO FÓLICO, DOSAGEM 5 MG - ÁCIDO FÓLICO, DOSAGEM 5 MG	HIPOLABOR	Unidade	80.000,00	R$ 0,04	R$ 3.200,00
3	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM 500 MG - ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM 500 MG	BIOLAB	Comprimido	60.000,00	R$ 0,48	R$ 28.800,00
4	ÁGUA TÔNICA, AGUA TONICA NOME - MIDAZOLAN 15MG/3ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 3ML (5MG/ML)	HIPOLABOR	Ampola	1.200,00	R$ 3,24	R$ 3.888,00
5	ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM 10 MG - ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM 10 MG	GEOLAB	Unidade	15.000,00	R$ 0,07	R$ 1.050,00
6	ATENOLOL, DOSAGEM 25 MG - ATENOLOL, DOSAGEM 25 MG	PRATI DONADUZZI	Unidade	30.000,00	R$ 0,05	R$ 1.500,00
7	CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, XAROPE - CARBAMAZEPINA, CONCENTRAÇÃO 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE	UNIAO QUIMICA	Frasco	1000	R$ 11,59	R$ 11.590,00
8	CEFALEXINA, DOSAGEM 500 MG - CEFALEXINA, DOSAGEM 500 MG	ABL	Cápsula	40.000,00	R$ 0,45	R$ 18.000,00

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 1460

9	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM 0,4 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO ORAL - DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM 0,4 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO ORAL	NATULAB	Frasco	12.000,00	R$ 1,12	R$ 13.440,00
10	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM 2 MG - DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM 2 MG	GEOLAB	Comprimido	18.000,00	R$ 0,06	R$ 1.080,00
12	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM 500 MG - DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM 500 MG	PRATI DONADUZZI	Comprimido	25.000,00	R$ 0,09	R$ 2.250,00
13	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM 20 MG - ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM 20 MG	MEDQUIMICA	Comprimido	30.000,00	R$ 0,04	R$ 1.200,00
14	ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM 25 MG - ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM 25 MG	EMS	Unidade	25.000,00	R$ 0,14	R$ 3.500,00
15	FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM 100 MG - FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM 100 MG	HIPOLABOR	Comprimido	80.000,00	R$ 0,14	R$ 11.200,00
17	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM 100 MG - FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM 100 MG	UNIAO QUIMICA	Comprimido	80.000,00	R$ 0,12	R$ 9.600,00
19	HALOPERIDOL, CONCENTRAÇÃO 2 MG/ML, TIPO USO SOLUÇÃO ORAL-GOTAS - HALOPERIDOL, CONCENTRAÇÃO 2 MG/ML, TIPO USO SOLUÇÃO ORAL-GOTAS	UNIAO QUIMICA	Frasco	1.500,00	R$ 2,84	R$ 4.260,00
22	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO 100MG, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL - HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO 100MG, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL	BLAUSIEGEL	Ampola	1.500,00	R$ 2,26	R$ 3.390,00
23	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM 100 MG - LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM 100 MG	CRISTALIA	Comprimido	30.000,00	R$ 0,71	R$ 21.300,00

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 1461

24	METILDOPA , DOSAGEM 250 MG - METILDOPA, DOSAGEM 250 MG	SANVAL	Comprimido	15.000,00	R$ 0,33	R$ 4.950,00
28	NEOMICINA , COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO 5MG + 250UI/G, TIPO MEDICAMENTO POMADA - NEOMICINA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO 5MG + 250UI/G, TIPO MEDICAMENTO POMADA	PHARLAB	Bisnaga	7.000,00	R$ 1,42	R$ 9.940,00
30	SALBUTAMOL , DOSAGEM 0,4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA XAROPE - SALBUTAMOL, DOSAGEM 0,4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA XAROPE	NATULAB	Frasco	1.200,00	R$ 0,86	R$ 1.032,00
34	SULFAMETOXAZOL , COMPOSIÇÃO ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO 400MG + 80MG - SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO 400MG + 80MG	TEUTO	Comprimido	12.000,00	R$ 0,10	R$ 1.200,00
38	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA XAROPE	PRATI	Frasco	1.500,00	R$ 3,89	R$ 5.835,00
39	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSIÇÃO ÓLEO DE GIRASSOL E ALANTOÍNA, COMPONENTESALOE VERA, LANILONA E BISABOLOL, FORMA FARMACÊUTICA LOÇÃO HIDRATANTE	TROL	Frasco	8.000,00	R$ 2,75	R$ 22.000,00
40	ÁGUA DESTILADA , ASPECTO FÍSICO BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA - ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA	SAMTEC	Ampola	2.000,00	R$ 0,30	R$ 600,00
41	ALBENDAZOL , DOSAGEM 40 MG/ML, USO SUSPENSÃO ORAL - ALBENDAZOL, DOSAGEM 40 MG/ML, USO SUSPENSÃO ORAL	PRATI DONADUZZI	Frasco	12.000,00	R$ 0,91	R$ 10.920,00

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 1462

42	ALBENDAZOL , DOSAGEM 400 MG - ALBENDAZOL, DOSAGEM 400 MG	PRATI DONADUZZI	Unidade	18.000,00	R$ 0,38	R$ 6.840,00
43	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	TEUTO	Comprimido	100.000,00	R$ 0,10	R$ 10.000,00
44	AMOXILINA 500 MG	AUROBINDO	Unidade	15.000,00	R$ 0,20	R$ 3.000,00
48	AZITROMICINA, DOSAGEM 500 MG	PRATI DONADUZZI	Comprimido	30.000,00	R$ 1,02	R$ 30.600,00
49	BICARBONATO DE SÓDIO , DOSAGEM 10%, USO SOLUÇÃO INJETÁVEL - BICARBONATO DE SÓDIO, DOSAGEM 10%, USO SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	Ampola	900	R$ 0,97	R$ 873,00
50	BIPERIDENO, DOSAGEM 2 MG	GEOLAB	Comprimido	50.000,00	R$ 0,18	R$ 9.000,00
51	CAPTOPRIL , CONCENTRAÇÃO 25 MG - CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO 25 MG	CRISTALIA	Unidade	50.000,00	R$ 0,05	R$ 2.500,00
52	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM 200 MG	TEUTO	Comprimido	120.000,00	R$ 0,10	R$ 12.000,00
53	CARBONATO DE LÍTIO, DOSAGEM 300 MG	BIOLAB	Comprimido	40.000,00	R$ 0,44	R$ 17.600,00
54	CATMAT: 268510 - FLUMAZENIL , DOSAGEM 0,1 MG/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL - FLUMAZENIL, DOSAGEM 0,1 MG/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	Ampola	1.500,00	R$ 11,30	R$ 16.950,00
55	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM 500 MG	PRATI DONADUZZI	Comprimido	10.000,00	R$ 0,22	R$ 2.200,00
56	CLOMIPRAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	EMS	Comprimido	36.000,00	R$ 0,44	R$ 15.840,00
64	DIVALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ZYDUS NIKKHO	Comprimido	30.000,00	R$ 1,27	R$ 38.100,00

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 1463

66	FENOTEROL BROMIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FENOTEROL BROMIDRATO, CONCENTRAÇÃO 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO ORAL	HIPOLABOR	Frasco	12.000,00	R$ 5,75	R$ 69.000,00
67	FLUCONAZOL , DOSAGEM 150 MG - FLUCONAZOL, DOSAGEM 150 MG	MEDQUIMICA	Cápsula	14.000,00	R$ 0,40	R$ 5.600,00
70	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CRISTALIA	Comprimido	45.000,00	R$ 0,12	R$ 5.400,00
74	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 850 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI DONADUZZI	Comprimido	70.000,00	R$ 0,09	R$ 6.300,00
78	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/G,FORMA FARMACEUTICA GELEIA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	PRATI DONADUZZI	Unidade	8.000,00	R$ 5,66	R$ 45.280,00
82	OMEPRAZOL , CONCENTRAÇÃO 40 MG, USO INJETÁVEL - OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO 40 MG, USO INJETÁVEL	BLAUSIEGEL	Ampola	R$ 1.200,00	R$ 27,56	R$ 33.072,00
84	PARACETAMOL , DOSAGEM COMPRIMIDO 500 MG - PARACETAMOL, DOSAGEM COMPRIMIDO 500 MG	PRATI DONADUZZI	Comprimido	25.000,00	R$ 0,07	R$ 1.750,00
85	PREDNISONA , DOSAGEM 5 MG - PREDNISONA, DOSAGEM 5 MG	SANVAL	Comprimido	20.000,00	R$ 0,08	R$ 1.600,00
91	SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO 0,9%	FARMACE	Unidade	10.000,00	R$ 1,75	R$ 17.500,00
93	METRONIDAZOL , DOSAGEM 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO ORAL - METRONIDAZOL, DOSAGEM 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO ORAL	BELFAR	Frasco	12.000,00	R$ 3,50	R$ 42.000,00

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 1464

94	CEFALEXINA, DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	ABL	Frasco	9.000,00	R$ 5,55	R$ 49.950,00

2. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
DOTAÇÃO: 10 301 0002 2040 0000 MANUTENÇÃO DA FARMACIA CENTRAL E ASSISTÊNCIA FARM. BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 001 e 214
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
DOTAÇÃO: 10 302 0002 2027 0000 PROGRAMA ESTADUAL DE CO- FINANCIAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 213

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à secretaria solicitante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 1465

sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até **04 de maio de 2022** , podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais/serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais/serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 1466

Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais/serviços fornecidos, para imediata substituição;

5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 1467

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a SECRETARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 1468

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA, portador do CPF nº 001.680.793-64, RG sob nº 2.062.695 SSP-PI, o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94**.**

3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº **06/2021**, Processo Administrativo nº **1364/2021** e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de PIRIPIRI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 1469

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PIRIPIRI-PI, 04 de maio de 2021.

SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL

GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ N° 28.973.504/0001-07

FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU

CPF Nº044.665.523-63

SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF 2.[illegible].000

2º) Suely M. Melo de S. Pereira RG/CPF 286.727.203-34